



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Mensagem nº 003/2026/PGJ/MPCE

Referente ao 09.2026.00008121-5

Fortaleza, 29 de julho de 2026

A Sua Excelência
Deputado Estadual Romeu Aldigueri
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminha-se a Vossa Excelência o **anteprojeto de lei em anexo**, acompanhado da respectiva justificativa, que altera o art. 12 da Lei Estadual nº 14.043/2007.

Na oportunidade, registra-se que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de julho de 2026, na forma que ora apresentamos a essa respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Atenciosamente,

HERBET GONÇALVES SANTOS
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 2026.

Altera a redação do art. 12 da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, e revoga dispositivos específicos incluídos pela Lei nº 18.317/2023 e pela Lei 19.528/2025.

Art. 1º Fica alterado o art. 12 da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, atendidos os requisitos presentes ao cargo a ser preenchido, garantindo-se, no mínimo, 15% (quinze por cento) para os cargos de gerência, chefia e assessoramento, excetuando-se o cargo de assessor jurídico I, cujo percentual mínimo será de 5% (cinco por cento).”

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não houver servidor ocupante de cargo efetivo ou servidor estável interessado ou apto ao exercício do cargo em comissão, circunstância a ser comprovada mediante procedimento administrativo precedido de edital interno, poderá o Procurador-Geral de Justiça nomear pessoa sem vínculo com a administração para o referido cargo, enquanto perdurar a situação que justificou a excepcionalidade.”

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, incluídos pela Lei nº 18.317, de 22 de março de 2023 e pela Lei 19.528, de 17 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

(assinatura digital)

Procuradoria-Geral de Justiça
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a redação do art. 12 da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, que disciplina a estrutura administrativa e o regime de provimento dos cargos em comissão no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com o objetivo de adequá-lo aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais que regem a organização da Administração Pública.

A redação atualmente vigente do art. 12 estabelece percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará, além de prever regra transitória de redução desse percentual para 20% em relação ao cargo de Assessor Jurídico I.

Embora tal sistemática tenha sido concebida com o propósito de assegurar a participação dos servidores efetivos na ocupação de funções de confiança, a experiência administrativa tem demonstrado que esses percentuais têm limitado significativamente a gestão institucional, especialmente em estruturas que demandam elevado grau de especialização técnica.

A proposta legislativa ora apresentada busca aprimorar o modelo vigente, alterando o percentual mínimo geral de 50% para 15% e, em relação aos cargos de Assessor Jurídico I, de 20% para 5%, estabelecendo uma nova proporção na ocupação dos cargos em comissão por servidores efetivos, com a preservação da necessária valorização de seu quadro permanente, sem, contudo, inviabilizar a gestão e os serviços que devem ser prestados pelo Ministério Público à sociedade cearense.

Cumpre destacar que, em razão da sistemática legal vigente, a Administração encontra-se atualmente impedida de realizar nomeação de Assessores Jurídicos I para prover os órgãos de execução do assessoramento técnico-jurídico necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Segundo informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, previamente à nomeação de qualquer Assessor Jurídico I para órgãos de execução, os servidores efetivos são cientificados quanto à existência de vaga, para eventual manifestação de interesse em

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ocupá-la. Assim, utilizando os últimos anos como referência, tem-se observado falta de interesse dos servidores efetivos em ocupar as vagas de Assessor Jurídico I nas Promotorias de Justiça. Nesse sentido, veja-se:

Editais desertos de oferta de cargos de Assessor Jurídico I

Editais desertos de oferta de cargos de Assessor Jurídico I		
ANO	QUANTIDADE DE EDITAIS	EDITAIS DESERTOS
2024	98	78
2025	106	73
2026	21	7

Nesse sentido, importa asseverar, conforme informação da Secretaria de Gestão de Pessoais, que permanecessem sem assessoramento jurídico treze (13) órgãos de execução, em manifesto prejuízo ao desempenho das funções finalísticas que dependem de apoio técnico-jurídico.

Desse modo, o presente projeto promove a atualização do regime jurídico aplicável aos cargos em comissão no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, harmonizando a legislação estadual com o interesse público na prestação do serviço público, ao mesmo tempo em que assegura maior eficiência na gestão de seus recursos humanos.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325